



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 098/2022-CONSEPE, de 29 de novembro de 2022.

Aprova, à unanimidade de votos, a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Inovação em Tecnologias Educacionais, vinculado ao Instituto Metrópole Digital – IMD da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 113/2022, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Programa de Pós-Graduação em Inovação em Tecnologias Educacionais do Instituto Metrópole Digital – IMD da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Desenvolvimento Acadêmico - CDA do Instituto Metrópole Digital – IMD da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG, em reunião extraordinária realizada no dia 17 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o Provimento nº 440/2022-CPG/PPG, de 28 de novembro de 2022, do Presidente da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 097/2022-CONSEPE, de 29 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.148171/2022-44,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Inovação em Tecnologias Educacionais, vinculado ao Instituto Metrópole Digital – IMD da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Parágrafo único. A atualização do Regimento Interno do Programa citado no *caput* deste artigo, ficará condicionada à aprovação da proposta de criação do Curso de Doutorado Profissional em Inovação em Tecnologias Educacionais pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 29 de novembro de 2022.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO
Reitor

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM INOVAÇÃO EM TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento define missão, objetivos, organização administrativa a acadêmica do Programa de Pós-graduação em Inovação em Tecnologias Educacionais (PPgITE), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado ao Instituto Metrópole Digital (IMD).

Art. 2º O PPgITE tem como área de conhecimento Multidisciplinar, especificamente na área de avaliação Interdisciplinar da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), na câmara de Sociais e Humanidades, e está organizado no nível de pós-graduação *stricto sensu*, na modalidade Profissional.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do PPgITE estão em consonância com as normas gerais da CAPES e pela legislação vigente referente aos cursos de Pós-graduação da UFRN, bem como normas estabelecidas de acordo com a Resolução nº 008/2022 de 21 de junho de 2022 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE), pelas Portarias Normativas vigentes da CAPES, publicadas no Diário Oficial da União (DOU), que dispõem sobre mestrado e doutorado profissionais e pelos demais artigos e parágrafos deste Regimento.

Art. 3º O PPgITE foi criado no CONSEPE da UFRN por meio da Resolução Nº 060/2016-CONSEPE, de 10 de maio de 2016, sendo em seguida recomendado pela CAPES com base no Parecer Nº 765/2016 do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) publicado em 11 de novembro de 2016, e autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme Portaria Nº 816, publicada no DOU de 05 de julho de 2017.

Art. 4º O PPgITE tem como a área de concentração Inovação em Tecnologias Educacionais e como linhas de pesquisa:

- I - Desenvolvimento de Tecnologias Educacionais; e
- II - Práticas com Tecnologias Educacionais.

Parágrafo único. Ambas as linhas de pesquisa do Programa atendem tanto ao seu curso de Mestrado Profissional em Inovação em Tecnologias Educacionais (MPITE), quanto ao de Doutorado Profissional em Inovação em Tecnologias Educacionais (DPITE).

TÍTULO II DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Anexo da Resolução nº 098/2022-CONSEPE, de 29 de novembro de 2022.

Art. 5º A missão do PPgITE é formar e qualificar profissionais, com alto padrão acadêmico e científico em sua área de concentração, para que concretizem todo o seu potencial a fim de inovar a Educação por meio de práticas pedagógicas e tecnologias emergentes, com compromisso ético e político alinhado à sustentabilidade social, econômica e ambiental, para atender às demandas da sociedade e do mundo do trabalho

Art. 6º O PPgITE tem como objetivos:

I - Formar profissionais que conduzam e liderem atividades de pesquisa e desenvolvimento por meio da aplicação de conhecimento científico avançado na área de tecnologias educacionais, visando a solução de problemas relacionados ao processo de ensino e aprendizagem, de forma a atender demandas de naturezas diversas das instituições de ensino;

II - Estimular o potencial formativo de professores atuantes nos diversos níveis e modalidades da Educação, sobretudo em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

III - Produzir conhecimento científico comprometido com aspectos de inclusão, qualidade e equidade educacional;

IV - Construir de forma colaborativa espaços adequados para a aquisição de competências por meio de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores que possibilitem e promovam um exercício profissional crítico-reflexivo com uso das tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs) e das metodologias ativas;

V - Estabelecer a relação entre aspectos teóricos e práticos sobre o uso pedagógico de tecnologias emergentes;

VI - Promover experiências que contribuam para a inovação das práticas pedagógicas pela investigação científica e pela incorporação de conhecimentos especializados nas linhas de pesquisa;

VII - Articular diferentes linguagens que compõem o cotidiano, de forma a atender ao perfil multifacetado dos profissionais que atuam na Educação Básica e Superior;

VIII - Instrumentalizar profissionais para a participação crítica no redirecionamento e/ou fortalecimento de políticas públicas e práticas educacionais locais, regionais e nacionais;

IX - Gerar capacidade de articulação entre os processos de ensinar e aprender, e a utilização de tecnologias emergentes na gestão e mediação de processos pedagógicos em espaços formais, informais e não formais; e

X - Desenvolver habilidades e competências de autoaprendizagem, autoconfiança, autonomia, determinação, comunicação, interação, colaboração, cooperação, liderança, criatividade, pensamento crítico e planejamento.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A estrutura administrativa do PPgITE é composta pelo Colegiado, por um Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa, pela Coordenação e pela Secretaria.

Art. 8º O Colegiado do PPgITE é um órgão deliberativo constituído na forma definida pela legislação vigente na UFRN, especificamente:

I - pelo(a) coordenador(a) do curso, seu(sua) Presidente;

II - pelo(a) vice-coordenador(a) do curso, seu(sua) Vice-Presidente;

III - por todos(as) os(as) docentes permanentes do PPgITE;

IV - por uma representação discente.

Anexo da Resolução nº 098/2022-CONSEPE, de 29 de novembro de 2022.

§ 1º A representação discente será escolhida pelos seus pares para o mandato de um ano, conforme edital específico aprovado pelo Colegiado.

§ 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, será eleito(a) um(a) suplente que substituirá o(a) membro titular nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 9º Além das competências atribuídas ao Colegiado de curso de Pós-graduação pelas normas vigentes na UFRN, compete também:

I - realizar a supervisão didática do curso que compõe o Programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;

II - aprovar a admissão e permanência de membros do corpo docente do curso, com base nos critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento;

III - deliberar sobre o processo seletivo para ingresso de novos discentes no curso a cada ano letivo, bem como eventuais desligamentos, nos casos previstos neste Regimento;

IV - aprovar a admissão de novos discentes no curso e a indicação dos seus respectivos orientadores a cada ano letivo;

V - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;

VI - aprovar, mediante indicação do(a) orientador(a), coorientadores e membros das Bancas Examinadoras para o Exame de Qualificação e Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso;

VII - analisar e deliberar eventuais solicitações de mudança de orientador(a), a partir da solicitação de qualquer parte interessada;

VIII - aprovar a lista de oferta de disciplinas do curso e seus respectivos professores, para cada período letivo;

IX - avaliar os componentes curriculares, sugerindo criação ou modificação, quando necessário, inclusive quanto ao número de créditos e aos critérios de avaliação;

X - criar e dissolver comissões compostas por membros do Colegiado e constituídas com propósitos específicos;

XI - criar, alterar ou desativar linhas de pesquisa do Programa, a partir de proposta formulada por docentes vinculados aos respectivos campos de interesse e de pesquisa;

XII - propor alterações, havendo necessidade, no Regimento do programa e, após aprovação, encaminhá-lo para apreciação da Comissão de Pós-graduação e aprovação final do CONSEPE;

XIII - definir número mínimo e máximo de orientandos por membro do corpo docente permanente, colaborador e visitante;

XIV - definir a carga-horária mínima de oferta de componentes curriculares por ano letivo de membro do corpo docente permanente, colaborador e visitante;

XV - definir critérios de habilitação de membro do corpo docente permanente, colaborador e visitante para orientação em níveis de Mestrado e Doutorado;

XVI - delegar a quantidade mínima de participação de membro do corpo docente em comissões do Programa por biênio;

XVII - distribuir a aplicação dos recursos financeiros do Programa;

XVIII - delegar poderes ao Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa para deliberar sobre assuntos relativos à pós-graduação.

Art. 10. O Colegiado terá reuniões ordinárias mensalmente e reuniões extraordinárias, por convocação do(a) Coordenador(a) ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Anexo da Resolução nº 098/2022-CONSEPE, de 29 de novembro de 2022.

§ 1º O Colegiado somente se reunirá com a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

§ 2º O(A) Presidente vota em caso de empate, como voto de qualidade.

Art. 11. O Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa é órgão com funções consultivas e normativas de ações acadêmicas e administrativas do PPgITE.

Art. 12. O Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa do Programa tem a seguinte composição:

I - o(a) coordenador(a), como seu/sua Presidente;

II - o(a) vice-coordenador(a), como seu/sua Vice-Presidente;

III - três docentes representantes de cada uma das Linhas de Pesquisa, eleitos por seus pares para um mandato de 1 (um) ano, permitida recondução;

IV - o(a) representante discente eleito para o Colegiado.

Art. 13. Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Vice-Coordenador, a presidência do Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa será exercida pelo docente mais antigo no magistério da UFRN, pertencente ao corpo docente permanente do PPgITE.

Parágrafo único. O Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa será instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros, conforme dispõe o Regimento Geral da UFRN.

Art. 14. As atribuições do Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa do PPgITE, uma vez delegadas pelo Colegiado, serão aquelas listadas no Art. 9º, com exceção do inciso XVIII.

Art. 15. O Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa do PPgITE terá reuniões ordinárias mensalmente e reuniões extraordinárias, por convocação do(a) Coordenador(a) ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º O Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa do PPgITE somente se reunirá com a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

§ 2º O(A) Presidente vota em caso de empate, como voto de qualidade.

Art. 16. A Coordenação do PPgITE é um órgão executivo exercida por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), escolhidos(as) em eleição direta e secreta pelos membros permanentes do corpo docente que integram o Colegiado do curso e por todos os estudantes regulares do curso matriculados no período letivo de realização das eleições, respeitadas as normas eleitorais previstas internas da UFRN, e nomeados pelo Reitor da UFRN, por meio de portaria, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 17. O(A) coordenador(a) do PPgITE tem as atribuições previstas no Regimento Geral da UFRN, nas normas dos Cursos de Pós-graduação da UFRN e neste Regimento, além de outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Colegiado.

Anexo da Resolução nº 098/2022-CONSEPE, de 29 de novembro de 2022.

Parágrafo único. São atribuições do(a) vice-coordenador(a) do PPgITE, além de substituir o(a) coordenador(a) na sua ausência, desenvolver outras atividades que venham a lhe ser confiadas pelo(a) coordenador(a) ou pelo Colegiado.

Art. 18. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do PPgITE, é supervisionada pelo(a) coordenador(a) do PPgITE e administrada por um(a) secretário(a), que tem competências nos termos da legislação vigente da UFRN, bem como outras atribuições que lhe forem confiadas pelo(a) coordenador(a).

Parágrafo único. São atribuições do(a) secretária(o):

I - superintender os serviços rotineiros do Programa e outros que lhes sejam atribuídos pelo(a) Coordenador(a);

II - manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e técnico-administrativo;

III - receber e encaminhar documentos e solicitações;

IV - acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado e do Comitê de Representantes de Linhas de Pesquisa do PPgITE para elaborar a ata.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 19. As atividades acadêmico-científicas do PPgITE são organizadas e desenvolvidas por meio de suas duas linhas de pesquisa, agrupando-se em função dos temas e/ou perspectivas teórico-metodológicas.

Art. 20. Ao(À) egresso(a) do PPgITE será concedido o grau de Mestre(a) em Inovação em Tecnologias Educacionais, para aqueles que concluírem o curso do MPITE; e Doutor(a) em Inovação em Tecnologias Educacionais, para aqueles que concluírem o curso do DPITE.

Art. 21. A estrutura curricular do curso de mestrado do PPgITE compreende 12 (doze) créditos de componentes obrigatórios e 12 (doze) créditos referentes a componentes optativos, integralizando assim uma carga-horária mínima de 24 (vinte e quatro) créditos; e, para o curso de doutorado, são exigidos 18 (dezoito) créditos de componentes obrigatórios e 14 (quatorze) créditos de componentes optativos, integralizando carga-horária total mínima de 32 (trinta e dois) créditos.

§ 1º O(A) discente pode se matricular em componentes optativos de qualquer uma das linhas de pesquisa, após anuência do(a) orientador(a).

§ 2º O(A) discente poderá também cursar até $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos créditos totais em componentes de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES, que sejam relevantes para o projeto de trabalho de final de curso, com anuência do(a) orientador(a), e serão considerados como componentes optativos no currículo.

a) para disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras universidades, o(a) discente deverá formalizar o pedido de registro em seu histórico, por meio de um processo, junto à Coordenação do PPgITE.

Anexo da Resolução nº 098/2022-CONSEPE, de 29 de novembro de 2022.

Art. 22. Para a obtenção do grau de Mestre(a) em Inovação em Tecnologias Educacionais, o(a) discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - contabilizar o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos exigidos para MPITE;
- II - obter aprovação em Exame de Proficiência em 1 (uma) Língua Estrangeira conforme definido em Resolução específica;
- III - obter aprovação no Exame de Qualificação perante Banca Examinadora;
- IV - cumprir Atividades Acadêmicas Complementares, conforme definido em Resolução específica;
- V - obter aprovação na Defesa de Dissertação perante a Banca Examinadora.

Art. 23. Para a obtenção do grau de Doutor(a) em Inovação em Tecnologias Educacionais, o(a) discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - contabilizar o número mínimo de 32 (trinta e dois) créditos exigidos para DPITE;
- II - obter aprovação em Exames de Proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras conforme definido em Resolução específica;
- III - obter aprovação no Exame de Qualificação perante Banca Examinadora;
- IV - cumprir Atividades Acadêmicas Complementares, conforme definido em Resolução específica;
- V - obter aprovação na Defesa de Tese perante Banca Examinadora.

Art. 24. A cada ciclo avaliativo o Colegiado deverá constituir uma Comissão para analisar a estrutura curricular vigente e propor, caso necessário, alterações para apreciação do Colegiado.

Art. 25. O rendimento escolar do discente nos componentes curriculares será aferido de acordo com as normas de Pós-graduação da UFRN.

Art. 26. O Colegiado do curso poderá atribuir créditos por aproveitamento de componentes curriculares realizados em outros cursos de pós-graduação da UFRN ou reconhecidos de outras Instituições, conforme definido em Resolução específica.

§ 1º Só poderão ser atribuídos créditos por componentes curriculares cursados que sejam considerados equivalentes àqueles constantes na estrutura curricular do PPGITE e mediante aprovação em Colegiado.

§ 2º O aproveitamento de componentes curriculares afins, cursados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, poderá ser solicitado à Coordenação, que encaminhará o pedido para análise pelo Colegiado, conforme definido em Resolução específica.

Art. 27. Nenhum discente será admitido no Exame de Qualificação antes de comprovar a(s) Proficiência(s) em Língua(s) Estrangeira(s).

§ 1º É de responsabilidade do estudante encaminhar à Secretaria do PPGITE o comprovante da aprovação na Proficiência em Língua Estrangeira, antes do agendamento do Exame de Qualificação.

Anexo da Resolução nº 098/2022-CONSEPE, de 29 de novembro de 2022.

§ 2º Estudantes estrangeiros, de países não lusófonos, serão dispensados do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, caso sua Língua Materna seja um dos idiomas aceito na Resolução específica do PPgITE que define os critérios para Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 3º Estudantes estrangeiros, de países não lusófonos, devem apresentar comprovação de proficiência em Língua Portuguesa, nos mesmos moldes da Resolução específica do PPgITE que define os critérios para Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 28. Nenhum(a) estudante será admitido na Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso de PPgITE sem ter obtido os créditos exigidos para o respectivo grau, sem ter sido aprovado(a) em Exame de Qualificação e sem ter comprovado Proficiência(s) em Língua(s) Estrangeira(s).

Art. 29. A duração do curso de Mestrado Profissional será de até 24 (vinte e quatro) meses, enquanto que a duração do curso de Doutorado Profissional será de até 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. O(A) estudante pode solicitar prorrogação de 6 (seis) meses do seu curso para análise do Colegiado, mediante requerimento padrão com justificativa, apreciação e parecer do orientador(a), e aprovação no Exame de Qualificação, em até 40 dias antes do prazo máximo do respectivo curso.

Art. 30. O rendimento escolar de cada discente será expresso em conceitos, segundo as normas para Programas de Pós-graduação da UFRN.

Art. 31. O desligamento de estudante do PPgITE ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes situações:

- I - ter 2 (duas) reprovações em componentes curriculares;
- II - ter ultrapassado o prazo máximo de duração do curso fixado por este Regimento;
- III - ter ultrapassado o prazo de conclusão do curso, considerando o caso de prorrogação concedido;
- IV - deixar de realizar matrícula em qualquer período letivo;
- V - não conseguir aprovação em Exame(s) de Proficiência(s) em Língua(s) Estrangeira(s) até $\frac{3}{4}$ (três quartos) do tempo máximo para conclusão do curso;
- VI - em qualquer fase de elaboração do trabalho de conclusão do curso, se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente;
- VII - ser reprovado na apresentação e Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso;

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados e deliberados pelo Colegiado do PPgITE.

Art. 32. Todo(a) discente do PPgITE, a partir de sua admissão, terá a supervisão de um(a) docente-orientador(a) e de, no máximo, um(a) coorientador(a), aprovados pelo Colegiado.

Art. 33. O(A) orientador(a) deverá ser membro do corpo docente do PPgITE.

Art. 34. O(A) eventual coorientador(a) não necessitará ser membro do corpo docente do PPgITE, desde que tenha comprovada experiência profissional ou acadêmica acerca do objeto de estudo discente e detenha título de Doutor(a).

Anexo da Resolução nº 098/2022-CONSEPE, de 29 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Havendo interesse de uma das partes, os responsáveis pela orientação podem ser modificados, após homologação pelo Colegiado.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 35. O corpo docente do PPgITE é formado por professores permanentes, colaboradores e visitantes, atendendo aos critérios da CAPES e às normas da Resolução de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes.

Parágrafo único. A atuação de docentes ou pesquisadores visitantes no PPgITE deverá ser viabilizada por contrato com tempo determinado com a UFRN ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 36. Para ser admitido(a) ou permanecer no corpo docente permanente, colaborador ou visitante do PPgITE, o/a docente deverá atender às condições exigidas na Resolução de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes, bem como:

- I - possuir título de Doutor(a);
- II - atuar em pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPgITE, comprovando por meio de produção intelectual compatível.

Art. 37. A qualquer momento, o/a professor(a) credenciado(a) poderá solicitar mudança de vínculo de colaborador para permanente, de permanente para colaborador ou mesmo o desligamento do PPgITE.

§ 1º A solicitação será realizada formalmente à Coordenação que levará o pedido para análise em Colegiado.

§ 2º O pedido será apreciado pelo Colegiado, considerando as demandas e/ou as linhas de pesquisa do Programa, bem como a quantidade mínima de professores permanentes no corpo docente do PPgITE exigida pela CAPES.

Art. 38. A cada dois anos, condicionado às demandas das linhas de pesquisa, o Colegiado fará a redefinição do corpo docente do PPgITE, considerando a candidatura de novos membros e a permanência daqueles que compõem o corpo docente atual.

Art. 39. As atribuições do professor permanente incluem:

- I - ofertar regularmente componentes curriculares;
- II - realizar devidas atividades de orientação de estudantes;
- III - gerar produção intelectual qualificada em coautoria com discentes;
- IV - participar ativamente de reuniões do Colegiado;
- V - compor comissões referentes às atividades do PPgITE;
- VI - atuar em bancas de Exame de Qualificação e Defesa de trabalhos de conclusão de curso;
- VII - participar dos processos seletivos de estudantes;
- VIII - colaborar na organização e realização dos eventos promovidos pelo Programa;
- IX - representar o PPgITE em atividades internas e externas à UFRN;

Anexo da Resolução nº 098/2022-CONSEPE, de 29 de novembro de 2022.

- X - manter elevada a taxa de sucesso de conclusão do curso pelos seus orientandos;
- XI - buscar formação contínua para aperfeiçoamento de sua atuação;
- XII - refletir sobre os resultados da avaliação de cada componente curricular.

TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 40. Os critérios de seleção do corpo discente para admissão no PPgITE obedecerão à legislação de Pós-Graduação da UFRN, complementada por regras estabelecidas neste Regimento e por Edital específico que definirá o procedimento de seleção.

TÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 41. Todo(a) discente do PPgITE deverá submeter o projeto do Trabalho de Conclusão de Curso a Exame de Qualificação, no qual serão verificados, dentre outros aspectos, se:

- I - o tema de pesquisa proposto tem nível de abrangência e profundidade adequados ao curso;
- II - o(a) estudante domina adequadamente e corretamente os conceitos técnico-científicos fundamentais da sua área de trabalho.

Art. 42. O Exame de Qualificação acontecerá publicamente e consistirá na apresentação pelo(a) discente, perante uma Comissão Examinadora, do projeto do Trabalho de Conclusão do Curso em andamento, seguida de arguição e discussão por membros da comissão examinadora.

Art. 43. O Exame de Qualificação deverá ocorrer num prazo máximo de 18 (dezoito) meses no mestrado e 36 (trinta e seis) meses no doutorado, a contar da data da matrícula com os créditos exigidos no curso integralizados.

Art. 44. Nenhum(a) estudante será admitido no Exame de Qualificação antes de comprovar a(s) Proficiência(s) em Língua(s) Estrangeira(s) conforme definido em Resolução específica.

Art. 45. A comissão examinadora do Exame de Qualificação de mestrado e doutorado, apreciada pelo Colegiado do PPgITE, sob indicação do docente orientador, será composta por um mínimo de 3 (três) membros com título de doutor.

§ 1º A comissão examinadora a que se refere o presente artigo deverá ser presidida pelo(a) docente-orientador(a).

§ 2º Excepcionalmente, profissional com formação superior, atuante no mercado e com notório saber em tema a ser avaliado no Exame de Qualificação, poderá participar como quarto membro da comissão examinadora, após análise e aprovação pelo Colegiado do PPgITE.

§ 3º As sessões dos exames podem ser realizadas por meio de videoconferência, desde que sejam atividades síncronas, públicas e devidamente registradas em ata.

Anexo da Resolução nº 098/2022-CONSEPE, de 29 de novembro de 2022.

Art. 46. O resultado do Exame de Qualificação de mestrado e de doutorado será registrado em ata, com resultado APROVADO ou REPROVADO, seguido de um parecer da comissão examinadora, assinada por todos os membros e pelo(a) estudante.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, será permitida uma única nova tentativa de aprovação no Exame de Qualificação, que deverá ocorrer num prazo não superior a 6 (seis) meses da data da primeira tentativa, desde que sejam respeitados os prazos máximos de conclusão do curso.

TÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 47. O Trabalho de Conclusão do Curso se constitui em instrumento essencial e indispensável para aquisição do título de Mestre(a) e Doutor(a) em Inovação em Tecnologias Educacionais. O(A) estudante deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias, e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Parágrafo único. É obrigatória a submissão do documento dissertativo (Dissertação ou Tese) que consiste numa produção textual com adequada revisão de literatura, contribuição científica e tecnológica clara e bem definida na área de Inovação em Tecnologias Educacionais, bem como do produto técnico e tecnológico (PTT) produzido.

Art. 48. Por se tratar de cursos de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade Profissional, o Trabalho de Conclusão do Curso deve contemplar o processo de desenvolvimento do PTT, os resultados de conhecimentos aplicados e o produto em si, que poderá ser apresentado em um dos formatos a seguir:

- I - Produto técnico bibliográfico;
- II - Curso de formação profissional ofertado e/ou produzido;
- III - Produto de editoração organizado;
- IV - Material didático produzido;
- V - Software/Aplicativo desenvolvido ou projetado;
- VI - Evento nacional ou internacional organizado;
- VII - Relatório técnico conclusivo elaborado;
- VIII - Manual técnico ou protocolo tecnológico produzido;
- IX - Produto de comunicação midiática publicada;
- X - Empresa ou organização social inovadora criada.

Parágrafo único. Outros formatos de PTTs podem ser apresentados desde que estejam em conformidade com as orientações mais recentes da área Interdisciplinar da CAPES para cursos de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade profissional.

Art. 49. Nenhum(a) estudante será admitido na Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação ou Tese) antes de comprovar as Atividades Acadêmicas Complementares, conforme definido em Resolução específica.

Art. 50. O Trabalho de Conclusão do Curso deve ser apresentado publicamente e discutido a partir de arguição do(a) candidato(a) ao título perante uma comissão examinadora.

Anexo da Resolução nº 098/2022-CONSEPE, de 29 de novembro de 2022.

Art. 51. A comissão examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso deve ser composta de no mínimo 03 (três) membros no mestrado e 5 (cinco) membros no doutorado, todos com título de Doutor.

§ 1º A comissão examinadora a que se refere o presente artigo deverá ser presidida pelo(a) docente-orientador(a).

§ 2º A comissão examinadora a que se refere o presente artigo deverá ser integrada por pelo menos 1 (um) membro interno ao PPgITE, além do orientador, e 1 (um) externo à UFRN para o mestrado e 2 (dois) externos à UFRN para o doutorado, ambos sem parentesco de primeiro grau ou cônjuge de orientador(a) ou candidato(a).

§ 3º Excepcionalmente, profissional com formação superior, atuante no mercado e tido como notório saber em tema a ser avaliado no Trabalho de Conclusão do Curso, poderá participar como quarto membro da comissão examinadora, após análise e aprovação pelo Colegiado do PPgITE.

§ 4º As sessões de defesa podem ser realizadas por meio de videoconferência, desde que sejam atividades síncronas, públicas e devidamente registradas em ata.

Art. 52. O resultado da Defesa do Trabalho Final de Curso de mestrado e de doutorado será registrado em ata, com resultado APROVADO ou REPROVADO, seguido de um parecer da comissão examinadora, assinada por todos os membros e pelo(a) candidato(a).

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPgITE e, quando necessário, serão encaminhados à Comissão de Pós-graduação da UFRN.

Art. 54. Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelas instâncias competentes da UFRN, revogadas as disposições em contrário.